

gos 132, VI, combinado com o artigo 139, § 1º, ambos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1033694

PORTARIA Nº 41.490, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.*

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor ELIAS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA, matrícula nº 0101422, do cargo em comissão de Procurador NS-03, a partir de 01-02-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

***Republicada por alteração na original, publicada no DOE nº 35.685, de 22/01/2024.**

Protocolo: 1033431

PORTARIA Nº 41.487, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Designa os componentes do Comitê de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2022-2027 do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) estabelecido pela Resolução nº 19.320/2021, que definiu como um dos objetivos estratégicos "Desenvolver novos mecanismos de governança institucional";

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.569/2023 que dispõe sobre a Política de Governança Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e institui o Comitê de Governança e Gestão;

CONSIDERANDO o Referencial de Governança Pública do TCE-PA publicado em 2019 e revisado em 2022;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) elencou dentre seus Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) ideais de Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO que a Resolução ATRICON nº 12/2018 que aprovou as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática "Governança nos Tribunais de Contas";

CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2024 – SEPGE, protocolizado sob o Expediente nº 000953/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os componentes para compor o Comitê de Governança e Gestão (CGG) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e seus respectivos suplentes, em conformidade com o artigo 16 da Resolução nº 19.569 de 23 de novembro de 2023:

I. Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, Presidente do TCE-PA;

II. Diógenes da Silva Fiorese, Chefe de Gabinete do TCE-PA;

III. Ana Paula Cruz Maciel (SECEX), suplente Fernanda Pinheiro Pantoja;

IV. Andréa Pinheiro Xerfan (SECIN), suplente Vanessa Rocha Pinheiro;

V. Alice Cristina da Costa Loureiro (SEGP), suplente Anna Maria Malcher Gillet;

VI. José Tuffi Salim Junior (SEGER), suplente Jorge Batista Júnior;

VII. Leda Mara Souza de Oliveira Monteiro (SETIN), suplente Kleber da Silva Albuquerque;

VIII. Maria de Lourdes Carneiro Lobato (SEADM), suplente Thiago Amaral Costa Savino;

IX. Lillian Rose Bitar Tandaya Bendahan (SEPGE), suplente Juliana Bulgarelli Mendes;

X. Elias Antônio de Albuquerque Chamma (PROJU), suplente Filipe Barbosa Erichsen;

XI. Antônio Carlos Sales Ferreira Junior (UR 1 - Santarém), suplente Hildemar Helsner de Aguiar Franco;

XII. Rafael Laredo Mendonça (UR 2 - Marabá), suplente José Walter Rabelo Dias Filho;

XIII. Carmen Lúcia Dantas do Carmo (ECAV), suplente Eliana Ecila Gomes e Silva;

XIV. Max Ney de Parijós (Corregedoria), suplente Andréa Martins Cavalcante;

XV. José Ribamar de Andrade Moura (Ouvidoria), suplente Olga Benário Santos de Oliveira.

§1º O Comitê de Governança e Gestão (CGG) será coordenado pelo(a) Presidente do TCEPA, com o apoio da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPGE).

§2º Os componentes suplentes do CGG poderão ser substituídos, a pedido ou na eventualidade de qualquer urgência ou impedimento superior a 30 (trinta) dias, por solicitação do gestor de cada área específica.

Art. 2º Compete ao CGG:

I – propor, discutir e recomendar a adoção de práticas de governança compatíveis com os mecanismos, diretrizes e princípios da Política de Governança;

II – incentivar e promover ações que visem aprimorar o monitoramento de resultados no Tribunal, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aperfeiçoamento do processo decisório;

III – promover o alinhamento entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária do TCE-PA;

IV – avaliar propostas de alterações da estrutura, competência, organização e funcionamento das unidades do Tribunal;

V – promover a gestão de riscos no TCE-PA;

VI – incentivar a comunicação ampla, voluntária e transparente, com o público interno e externo, sobre metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas de governança;

VII – promover ações de disseminação dos planos, políticas e demais instrumentos normativos do Tribunal; e

VIII – fomentar a adoção de programa de compliance/integridade.

§1º O CGG poderá solicitar informações às Unidades de Trabalho do Tribu-

nal, bem como envolver outros comitês ou comissões na implementação de práticas de governança, observada a necessidade e a especificidade destas instâncias.

§2º O Coordenador do CGG poderá instituir grupos de trabalho ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais, afetos às ações do Comitê, e indicar seus respectivos coordenadores dentre os componentes do CGG.

Art. 3º O CGG, no desempenho de suas atribuições, deverá observar os princípios e diretrizes da Política de Governança, definidos pela Resolução nº 19.569/2023;

Art. 4º Compete ao Coordenador do CGG:

I – determinar a publicação dos atos de designação dos componentes do comitê;

II – convocar e presidir as reuniões do CGG;

III – disciplinar a rotina das atividades do comitê;

IV – elaborar e propor pauta de cada reunião do CGG;

V – proceder ao encaminhamento das Atas e respectivas deliberações;

VI – solicitar informações, reuniões ou consultas e envolver outras áreas, comitês e comissões, de acordo com as respectivas atividades, para a implementação da política de governança no TCE-PA;

Art. 5º O CGG se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do TCE-PA e/ou do Chefe de Gabinete do TCE-PA, com antecedência mínima de 5 dias;

Parágrafo único: O Coordenador do CGG poderá convidar membros e/ou servidores do TCE-PA, para subsidiar as reuniões do comitê, sem direito a voto.

Art. 6º As reuniões do CGG deverão ser instaladas, no mínimo, com a presença de 1/3 do total de seus integrantes;

Art. 7º As deliberações do CGG serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador do comitê o voto de qualidade em caso de empate, além do voto ordinário.

Art. 8º As reuniões do CGG serão registradas em ata e encaminhadas por meio eletrônico para conhecimento e aprovação de seus componentes;

Art. 9º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPGE) assessorar as reuniões do CGG, além de elaborar documentos necessários a implementação das ações de governança no TCE-PA, e proceder sua divulgação;

Art. 10º O Comitê divulgará e manterá atualizado no sítio eletrônico do TCE-PA o calendário de reuniões, suas respectivas atas, a relação dos seus componentes e os atos que o instituiu, e definiu ou alterou suas composições;

Art. 11 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1033685

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 41.503, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Solicitação da Coordenadoria de Transporte, protocolizada sob o Expediente nº 000219/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ROZIVALDO

TELES RIBEIRO, matrícula nº 0200052, para ocorrer ao pagamento das despesas

abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2024.

Valor do Suprimento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Naturezas das despesas:

Material de Consumo (339030): R\$ 5.000,00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (339039): R\$ 3.800,00

Programa de Trabalho: 01032112262670000-

Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1033745

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 24 de outubro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 65.903

(Processo TC/009510/2022)

Assunto: Representação formulada pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ-ÁÇU, referente à omissão no dever de prestação de contas, junto à SEDUC, dos recursos provenientes do Programa Estadual de Alimentação Escolar, exercício de 2020.

Advogada: KLEINYA LUIZE ALMEIDA CONTENTE. OAB/PA nº. 26.940

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA